



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 12 – ABRIL/ 2023 – 10/04/2023 A 23/04/2023

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO NA REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR A TÍTULO DE AQUISIÇÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

A **Solução de Consulta COSIT nº 75/2023** esclareceu que os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em a residente ou domiciliado no exterior, pelo usuário final, para fins de aquisição ou renovação de licença de uso de software, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, caracterizam royalties e estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte (IRRF), em regra, sob a alíquota de 15%.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO E IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

A **Solução de Consulta Cosit nº 65/2023** esclareceu que:

a) na **importação por conta e ordem de terceiro**:

a.1) o importador é a pessoa jurídica contratada pelo adquirente de mercadoria no exterior para promover o despacho aduaneiro de importação, agindo como mero mandatário;

a.2) para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, a receita bruta do importador será aquela auferida na prestação de serviços ao adquirente da mercadoria importada por sua conta e ordem;

a.3) o adquirente da mercadoria no exterior se apresenta como o sujeito passivo da obrigação tributária a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485/2002, sendo a receita bruta decorrente da venda dessa mercadoria sujeita à apuração concentrada da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins à alíquota de 2% e 9,6%, respectivamente;

b) na **importação por encomenda**:

b.1) a pessoa jurídica importadora (importador por encomenda) é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira por ela adquirida no exterior para venda a encomendante predeterminado; e

b.2) o importador por encomenda, sendo proprietário da mercadoria importada, figura como sujeito passivo da obrigação tributária a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485/2002, quando da respectiva venda ao encomendante, devendo recolher a contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins com base na alíquota concentrada de 2% e 9,6%, respectivamente.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E SUSPENSÃO DO IMPOSTO

Por meio do **Despacho Confaz nº 15/2023**, foi dada publicidade aos Protocolos ICMS nºs 3 a 6/2023, que dispõem sobre substituição tributária e suspensão do imposto, conforme segue:

- Protocolo ICMS nº 3/2023 - altera o Protocolo ICMS nº 53/2017 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/2018, com efeitos a partir de 1º.06.2023;
- Protocolo ICMS nº 4/2023 - revoga o Protocolo ICMS nº 23/2019 que dispõe sobre a remessa de leite in natura do Estado de Alagoas para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do ICMS, com efeitos retroativos a 1º.04.2023;
- Protocolo ICMS nº 5/2023 - altera o Protocolo ICMS nº 41/2008 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças. Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados. Essa alteração produzirá efeitos a partir de 1º.06.2023; e
- Protocolo ICMS nº 6/2023 - altera o Protocolo ICMS nº 97/2010 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças. Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Paraná e Piauí, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em suas legislações internas. Essa alteração produzirá efeitos a partir de 1º.06.2023.

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 1/2023, VERSÃO 1.20, QUE DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA SOBRE COMBUSTÍVEIS

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a Nota Técnica nº 1/2023, versão 1.20, que inclui alguns campos para o registro de *operações com diferimento parcial*, conforme dispõe o Convênio ICMS nº 12/2023.

Além disso, promove ajustes nas regras de validação LA18-10 E LA18-20 para que não sejam aplicadas na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), nem na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em operações com consumidor final.

Também trata da exclusão da Regra de Validação LA03d-10 e N45-10.

Prazos de implantação:

Implantação de teste: 20.04.2023

Implantação de produção: 1º.05.2023

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 2/2023, VERSÃO 1.00, QUE DIVULGA CORREÇÃO NA TABELA DE CFOP

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a Nota Técnica nº 2/2023, versão 1.00, que divulga correção na Tabela de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) decorrente da criação de CFOP pelo Ajuste Sinief nº 10/2021, com vigência a partir de 24.04.2023.

Prazos de implantação:

Implantação em Homologação: até 17.04.2023



Implantação em Produção: até 24.04.2023

DIVULGADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM EM ESPECIAL SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por intermédio do **Despacho Confaz nº 19/2023** foi dada publicidade aos Convênios ICMS nºs 33 a 60/2023, que dispõem em especial sobre benefícios fiscais e substituição tributária, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 33/2023 - autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão e anistia, relativamente ao diferencial de alíquotas devido na entrada interestadual de mercadorias e bens destinados a estabelecimento industrial fabricante de açúcar e álcool de cana, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 34/2023 – revigora a contar de 1º.01.2023, prorroga até 30.04.2024, dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso e altera as disposições do Convênio ICMS nº 136/2018, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder redução na base de cálculo nas operações internas com reboques e semirreboques;
- Convênio ICMS nº 35/2023 - autoriza a concessão de isenção nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes e acessórios, efetuadas por empresas de prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, produzindo efeitos até 30.04.2024;
- Convênio ICMS nº 36/2023 - altera o Convênio ICMS nº 114/2017 que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinados ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica;
- Convênio ICMS nº 37/2023 - altera o Convênio ICMS nº 121/2016 que autoriza o Estado de Alagoas a instituir programa de parcelamento e a reduzir débitos do ICMS de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 38/2023 - altera o Convênio ICMS nº 115/2021 que autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona, a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;
- Convênio ICMS nº 39/2023 - altera o Convênio ICMS nº 79/2020 que autoriza as UF que menciona, a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 40/2023 - autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia e remissão dos créditos tributários decorrentes do ICMS incidente nas operações relacionadas às atividades de Distribuição Centralizada, previstas no Decreto estadual nº 38.631/2000, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 41/2023 - autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão parcial e anistia em relação a créditos tributários vinculados ao ICMS nas hipóteses e condições que especifica;
- Convênio ICMS nº 42/2023 - altera o Convênio ICMS nº 87/2002 que concede isenção nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- Convênio ICMS nº 43/2023 - altera o Convênio ICMS nº 131/2021 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear;



- Convênio ICMS nº 44/2023 - altera o Convênio ICMS nº 133/2002 que reduz a base de cálculo nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, a que se refere a Lei nº 10.485/2002;
- Convênio ICMS nº 45/2023 - altera o Convênio ICMS nº 95/2012 que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2024;
- Convênio ICMS nº 46/2023 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 143/2020 que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção nas prestações de serviço de transporte intermunicipal realizado por meio de ferry boat e revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 218/2019;
- Convênio ICMS nº 47/2023 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 178/2019, que autoriza as UF que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos previstos neste convênio;
- Convênio ICMS nº 48/2023 - altera o Convênio ICMS nº 113/2022 que autoriza o Estado de Alagoas a reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, em relação a débitos fiscais referentes ao ICM e ICMS;
- Convênio ICMS nº 49/2023 - altera o Convênio ICMS nº 188/2017 que dispõe sobre benefícios fiscais nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;
- Convênio ICMS nº 50/2023 - dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 28/2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;
- Convênio ICMS nº 51/2023 - altera o Convênio ICMS nº 153/2015 que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF, com efeitos retroativos a 26.12.2017;
- Convênio ICMS nº 52/2023 - revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 195/2022 que altera o Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre substituição tributária;
- Convênio ICMS nº 53/2023 - altera o Convênio ICMS nº 142/2018 que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS,, com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.06.2023, em relação ao inciso II da cláusula primeira e a partir de 1º.05.2023, em relação aos demais dispositivos;
- Convênio ICMS nº 54/2023 - revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 108/2022, que altera o Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre substituição tributária;
- Convênio ICMS nº 55/2023 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.



- Convênio ICMS nº 56/2023 - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações destinadas à Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé, produzindo efeitos até 30.04.2024;

- Convênio ICMS nº 57/2023 - autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito e a dispensar o recolhimento do ICMS diferido, relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio;

- Convênio ICMS nº 58/2023 - altera o Convênio ICMS nº 178/2022 que autoriza as UF que menciona a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (Refis), com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.07.2022, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

- Convênio ICMS nº 59/2023 - dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e altera o Convênio ICMS nº 57/2016, que autoriza a concessão de isenção no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da sua ratificação; e

- Convênio ICMS nº 60/2023 - dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 58/2013, que autoriza as UF que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional.

DIVULGADOS ATOS QUE DISPÕEM EM ESPECIAL SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Por intermédio do **Despacho Confaz nº 21/2023**, foi dada publicidade aos Ajustes Sinief nºs 3 a 13/2023, que dispõem em especial sobre documentos fiscais eletrônicos, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 3/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), para, entre outras alterações, incluir 2 novos eventos relacionados à Conciliação Financeira. O Ajuste Sinief nº 3/2023 entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 1º.06.2023;

- Ajuste Sinief nº 4/2023 - Altera o Convênio Sinief s/nº, de 15.12.1970, dispondo que as Unidades da Federação (UF) poderão, de acordo com as disposições estabelecidas em suas legislações, conceder inscrição única, com centralização da escrituração dos livros fiscais e do pagamento do imposto, ao produtor rural ou extrator, que explore propriedades, contíguas ou não, sediadas no mesmo município, com efeitos a partir de 1º.06.2023;

- Ajuste Sinief nº 5/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2022 que Institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, no que se refere à emissão e cancelamento de NFCom nas hipóteses que especifica, com efeitos a partir de 1º.06.2023;

- Ajuste Sinief nº 6/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 50/2022, o qual altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte), com efeitos retroativos a 1º.01.2023;

- Ajuste Sinief nº 7/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2019 que instituiu a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica. A obrigatoriedade de emissão para os Estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Minas Gerais, é até 1º.06.2023 e para o Estado de São Paulo até 1º.06.2024. Observar também que é vedada a escrituração de NF3e que contenha apenas itens sem a indicação de Código de Situação Tributária (CST);

- Ajuste Sinief nº 8/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 3/2020 que instituiu a Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e), relativamente ao evento de cancelamento;



- Ajuste Sinief nº 9/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 36/2019 que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS) e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços, acrescentando hipótese de rejeição de arquivo por irregularidade fiscal do emitente e revogando dispositivos, com efeitos a partir de 04.09.2023;

- Ajuste Sinief nº 10/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016 que instituiu a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, no que se refere à solicitação de inutilização de numeração, irregularidade fiscal, evento de conciliação financeira e revogação de dispositivos. O Ajuste Sinief nº 10/2023 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.06.2023 em relação ao inciso II da cláusula segunda e a partir de 04.09.2023, quanto aos demais dispositivos;

- Ajuste Sinief nº 11/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2015 que dispõe sobre a unificação das obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelas empresas e consórcios que explorem petróleo e gás natural no território nacional ou na plataforma continental, em relação à qual destacamos que as empresas concessionárias e os consórcios contratados com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exploração e produção de petróleo ou gás natural, ficam obrigadas a realizar a transmissão do arquivo digital relativo ao Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) e ao Boletim Mensal de Produção (BMP) de cada campo de produção e de cada unidade estacionária de produção (UEP) de petróleo e gás natural, em formato XML, conforme modelo estabelecido pela ANP e constantes de Manual de Integração da Indústria do Petróleo e Gás Natural;

- Ajuste Sinief nº 12/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007 que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, relativamente à emissão em meio eletrônico, problemas técnicos, manutenção de arquivo, revogação de dispositivos etc., com efeitos a partir de 1º.01.2024; e

- Ajuste Sinief nº 13/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 10/2022 que estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, para produzir efeitos a partir de 1º.05.2024.

ALTERADA A FORMA DE EMISSÃO DO DACTE A PARTIR DE 1º.01.2024

O **Ajuste Sinief nº 12/2023** alterou as disposições de emissão do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte), as quais, dispõem que:

a) será vedada a impressão do Dacte através do uso de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FSDA) ou formulário contínuo ou pré-impresso; e

b) nas hipóteses especificadas na legislação, quando solicitado pelo tomador, o Dacte poderá ser apresentado em meio eletrônico, ainda que em contingência, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e.

Este ato produzirá efeitos a partir de 1º.01.2024.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS

Por intermédio do **Ato Declaratório Confaz nº 12/2023** foi dada publicidade à ratificação dos Convênios ICMS nºs 15 e 20 a 30/2023, que dispõem sobre benefícios fiscais e tributação monofásica de combustíveis, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 15/2023 - dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;



- Convênio ICMS nº 20/2023 - altera o Convênio ICMS nº 91/2022 que autoriza as UF que menciona, a conceder isenção nas operações internas, com micro-ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros. O Convênio ICMS nº 91/2022 produzirá efeitos até 30.04.2024, para as montadoras, e até 30.06.2024, para as concessionárias;
- Convênio ICMS nº 21/2023 - autoriza as Unidades da Federação (UF) a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo *diesel* e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros, produzindo efeitos a partir de 1º.05.2023 até 30.04.2024;
- Convênio ICMS nº 22/2023 - autoriza as UF a concederem benefícios fiscais nas operações com biodiesel;
- Convênio ICMS nº 23/2023 - altera o Convênio ICMS nº 15/2023 que dispõe sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, relativamente a recolhimento do imposto;
- Convênio ICMS nº 24/2023 - altera o Convênio ICMS nº 199/2022 que dispõe sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, relativamente a recolhimento do imposto;
- Convênio ICMS nº 25/2023 - autoriza os Estados do Amazonas, Amapá e Rondônia a conceder crédito presumido para as operações de saída dos produtos elencados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199/2022 e na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 15/2023, nas hipóteses que especifica;
- Convênio ICMS nº 26/2023 - dispõe sobre o reconhecimento do direito ao crédito, pelo sujeito passivo, do ICMS cobrado na forma da Lei Complementar nº 192/2022, em relação às operações subsequentes com Gasolina C, Óleo *Diesel* B, Óleo Combustível, GLP e GLGN, observadas a Lei Complementar nº 87/1996, e as legislações estaduais e distrital;
- Convênio ICMS nº 27/2023 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de óleo *diesel* para embarcação pesqueira, nas condições que especifica;
- Convênio ICMS nº 28/2023 - autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo *diesel* B S10 e óleo *diesel* B S500, quando destinadas à utilização no processo produtivo de produtos agrícolas e agropecuários, no âmbito do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;
- Convênio ICMS nº 29/2023 - autoriza as UF a conceder crédito presumido nas operações com óleo *diesel* marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), produzindo efeitos a partir de 1º.05.2023 até 31.12.2040; e
- Convênio ICMS nº 30/2023 - autoriza o Estado do Maranhão a conceder crédito presumido nas operações com óleo *diesel* marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelo sistema de transporte de ferry-boat, produzindo efeitos a partir de 1º.05.2023 até 31.12.2040.

ATUALIZADA A TABELA DE CÓDIGOS DE COMBUSTÍVEIS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, a informação sobre a atualização da tabela de códigos de combustíveis sujeitos à tributação monofásica do ICMS, utilizada na Nota Técnica nº 1/2023, com a inclusão de novos códigos



CORRETORA DE SEGUROS

CINCO MOTIVOS PARA INCLUIR A PREVIDÊNCIA PRIVADA NO SEU PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Uma aposentadoria tranquila é o desejo de grande parte dos brasileiros para a maturidade. É o que revela uma pesquisa da Fenaprevi – Federação Nacional de Previdência Privada e Vida conduzida pelo Instituto Datafolha. Segundo o estudo, 53% dos respondentes querem se aposentar aos 60 anos, mas apenas 28% acreditam que, de fato, vão conseguir. Por outro lado, a entidade estima que apenas 8% da população brasileira possui planos de previdência privada, o que revela o enorme potencial desse mercado no país.

De acordo com Marcelo Rosseti, superintendente executivo da Bradesco Vida e Previdência, aposentadoria é algo que requer organização e visão de longo prazo. “A previdência privada não deve ser o único investimento de um planejamento financeiro consistente, mas é absolutamente indispensável que faça parte dele”, aconselha.

A seguir, o executivo aponta cinco importantes diferenciais desse poderoso aliado para a formação de uma reserva financeira:

1. É acessível – “Atualmente, é possível ingressar em fundos sofisticados, com acesso aos mercados globais, com aplicação inicial a partir de R\$ 50”, explica o superintendente executivo da Bradesco Vida e Previdência. “Dessa forma, é possível começar investindo valores menores, que cabem no bolso, e, ao longo do tempo, ir aumentando os aportes, de acordo com a possibilidade e o momento de vida de cada um”.
2. Atende diversos objetivos de vida – Diferentemente do que muitos pensam, a previdência privada não se destina apenas a fins de aposentadoria. “O produto vai muito além, podendo ser programado, por exemplo, para prover respaldo financeiro a uma especialização no exterior, um período sabático, uma transição de carreira, a abertura de um negócio, a aquisição de um imóvel ou planejamento sucessório”.
3. Pode ser feita em qualquer idade – Desde um recém-nascido, qualquer pessoa pode ter um plano de previdência privada em seu nome. “A infância e a adolescência são as melhores fases para que os pais introduzam o tema das finanças e se programem para ajudar os filhos a realizar suas metas. Nunca é tarde para começar, mas, quanto maior o prazo de contribuição, menor será o esforço exigido para se alcançar a reserva desejada, não somente pela possibilidade de se efetuarem aportes de menor valor, mas também pelo efeito dos juros compostos no tempo. Em outras palavras, quanto mais cedo se inicia, mais o tempo trabalha a seu favor”.
4. Contempla todos os perfis de investidores – O forte avanço e a sofisticação da indústria de investimentos deram origem a um imenso leque de produtos que atendem aos mais diferentes perfis de investidores, desde os mais conservadores até os mais arrojados. “Temos hoje uma grande diversificação, incluindo fundos de renda fixa, multimercados, crédito privado, ESG e também com exposição global”.
5. Oferece benefícios fiscais – Para quem faz a declaração de Imposto de Renda completa e contribui para o INSS, a modalidade PGDL (Plano Gerador de Benefício Livre) permite deduzir as contribuições feitas ao plano até o limite de 12% da renda bruta anual. Já para quem utiliza a declaração simplificada e adere ao VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre), o imposto incide apenas sobre os rendimentos, no momento do resgate. Outro aspecto favorável é a portabilidade, que permite ao investidor trocar de gestor ou de fundo sem a incidência de imposto, alterando sua estratégia de investimento em função do momento de vida. E há também a possibilidade de escolha do regime tributário, entre progressivo, cuja alíquota segue a tabela de IR das pessoas físicas, mas pode ser compensada na Declaração de Ajuste Anual, ou regressivo, caso em que a alíquota do IR diminui à medida que o prazo da aplicação aumenta, podendo chegar a 10% a partir do décimo primeiro ano. Além disso, destaca Marcelo Rosseti, “há isenção do chamado ‘come-cotas’, cobrança semestral de Imposto de Renda que incide sobre os rendimentos de fundos de investimento”.



Por fim, o superintendente executivo da Bradesco Vida e Previdência orienta como proceder para fazer a melhor escolha e contar sempre com o plano mais adequado às suas necessidades:

“Estabeleça previamente o objetivo a ser atingido. Informe-se sobre as opções disponíveis no mercado e os gestores que proporcionam os melhores resultados, de acordo com o seu prazo de investimento. Escolha o regime tributário mais adequado às suas necessidades e ajuste o plano ao seu momento de vida, tanto com relação a valores quanto a risco, horizonte de investimento, rentabilidade e benefício desejados. E reavalie periodicamente o plano e seus objetivos, para efetuar as correções de rota que se fizerem necessárias”.

Fonte: Revista Cobertura

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

25.04.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

